

**LEI Nº 742 DE 10 DE FEVERREIRO DE 2005.**

**Altera a Redação dos Parágrafos do Artigo 8º e caput do art. 9º da Lei nº 451, de 15 de dezembro de 1993.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus representantes Legais, aprova, e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os parágrafos do artigo 8º da lei nº 451, de 15 de dezembro de 1993 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º -----

Parágrafo 1º - O Conselho Tutelar terá 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes, eleitos pelos representantes de entidades do município, conforme dispuser o Regulamento.

Parágrafo 2º - Para se candidatar a membro do conselho Tutelar o cidadão deverá possuir os seguintes requisitos :

- I – Ser de reconhecida idoneidade moral;
- II – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no município;
- IV- Ter concluído ou estar cursando o ensino médio.

Parágrafo 3º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar será feita de acordo com as normas pertinentes nas legislações municipal, estadual e federal.

Parágrafo 4º - As normas para eleição dos membros e suplentes do conselho tutelar serão regulamentadas por Decreto do Executivo, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a sanção da presente lei.”

**Artigo 2º** - O “caput” do artigo 9º da lei nº 451/93 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - As atribuições do Conselho Tutelar são as dispostas na Lei Federal nº 8.069/90 com a nova redação dada pela lei nº. 8.242/91 e legislações suplementares sobre a matéria”.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 04 de fevereiro de 2005.

Célio Teixeira Vidigal  
Presidente

Terezinha Alves Ferreira  
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz  
secretária